



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0007525-25.2020.6.13.8000
Contrato nº 003/21 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **BH FOTOCÓPIAS DIGITAL LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e, do outro lado, a **BH FOTOCÓPIAS DIGITAL LTDA.**, CNPJ nº 29.032.573/0001-89, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Grão Mogol, nº 908, Loja B, Bairro Sion, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Rodrigues Pereira da Silva, Carteira de Identidade nº MG-13.154.969, expedida por SSP/MG, CPF nº 058.820.556-79, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **reprodução de pranchas de desenhos técnicos**, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Fornecer ao CONTRATANTE a relação com os nomes dos funcionários autorizados e/ou responsáveis pelo atendimento dos serviços solicitados, bem como endereço eletrônico para envio das solicitações de serviços referentes a este contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos originais em seu poder (em papel, mídia digital, etc), devendo recebê-los e devolvê-los, juntamente com as reproduções, impressões ou plotagens, no local estabelecido no item 3 do Anexo deste instrumento;
- IV. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental;
- V. Utilizar, na execução dos serviços, produtos e equipamentos elétricos que apresentem os melhores níveis de eficiência energética, preferencialmente aqueles com o Selo PROCEL e certificados pelo INMETRO, de acordo com o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica;
- VI. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR (nos 14.222, 14328), referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;
- VII. Promover a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação;
- VIII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;
- IX. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- X. Contar com equipe de profissionais especializados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;
- XI. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XIII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XIV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;



XV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Informar à CONTRATADA quais os servidores designados para o acompanhamento dos serviços e autorizados para efetuar os pedidos;
- II. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- III. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- IV. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos.



Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro: Os serviços realizados, que não apresentarem o padrão de qualidade exigido, serão recusados pelo CONTRATANTE, devendo a contratada repeti-los sem ônus para este Tribunal, **no prazo máximo de 90 (noventa) minutos**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$3.615,50 (três mil seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo único: Os valores unitários são os constantes no Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Para fins do disposto no caput, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento de cada Nota Fiscal/Fatura e do referido atestado da Fiscalização.

Parágrafo Primeiro: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Nono: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento,



em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um) e encerrando-se em 31 (trinta e um) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício 2021, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.83 – Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LDO: 14.116/2020

Unidade Orçamentária: 14.113:

Parágrafo único: Foi emitida em Nota de Empenho 2021NE000050 para atender às despesas deste instrumento.



CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, II da 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às demais normas deste mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.



Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos/corridas.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO



A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- IV. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
- VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;
- VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

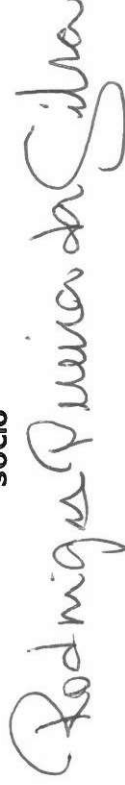
Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

BH FOTOCÓPIAS DIGITAL LTDA.
Rodrigues Pereira da Silva
sócio



ANEXO

1- DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados compreendem a execução de cópias xerográficas em preto e branco (em papel sulfite) e coloridas, impressão colorida em papel couchê, digitalização e plotagem (impressão em papel sulfite) de arquivos digitalizados, conforme discriminado no subitem 1.1 - Especificações.

Os serviços a serem contratados, por sua natureza intrínseca, serão solicitados sempre que houver necessidade, de acordo com o surgimento de demanda do CONTRATANTE, devendo estar disponíveis pra utilização imediata, nos termos deste Contrato.

Os serviços prestados deverão incluir também a busca e a entrega de arquivos ou desenhos originais, com suas respectivas cópias, através de funcionários autorizados pela CONTRATADA, bem como a entrega dos documentos plotados cujos arquivos foram enviados via e-mail.

1.1 - Especificações

Os serviços entregues deverão ser de boa qualidade e com perfeitas definições quanto à intensidade de cores, contraste e legibilidade. Mesmo quando monocromáticos, os desenhos plotados deverão apresentar a devida intensidade da cor predominante (preto) e dos tons de cinza (derivações do preto).

Ao executar plotagens, a contratada deverá **observar e cumprir**, fielmente, as **espessuras de penas** solicitadas em cada pedido, bem como imprimir no modo **normal** (e **não** no modo rascunho) da *plotter*.

Os serviços a serem contratados encontram-se na tabela abaixo, que contem a informação do quantitativo estimado para o exercício de 2021.

SERVIÇOS ESTIPULADOS POR EXERCÍCIO					
ITEM	TIPO DE CÓPIA	FORMATO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	CÓPIA XEROGRÁFICA / PAPEL SULFITE	A0	un.	80	6,50
2	CÓPIA XEROGRÁFICA / PAPEL SULFITE	A1+	un.	30	5,50
3	CÓPIA XEROGRÁFICA / PAPEL SULFITE	A1	un.	60	4,50
4	CÓPIA XEROGRÁFICA / PAPEL SULFITE	A2	un.	30	3,50
5	CÓPIA XEROGRÁFICA / PAPEL SULFITE	A3	un.	30	2,50
6	CÓPIA XEROGRÁFICA / PAPEL SULFITE	ESPECIAL	m2	25	8,50
7	CÓPIA XEROGRÁFICA COLORIDA	ESPECIAL	m2	20	12,50
8	PLOTAGEM / PAPEL SULFITE	A0	un.	80	5,00

9	PLOTAGEM / PAPEL SULFITE	A1 +	un.	40	4,00
10	PLOTAGEM / PAPEL SULFITE	A1	un.	80	3,00
11	PLOTAGEM / PAPEL SULFITE	A2	un.	80	2,50
12	PLOTAGEM / PAPEL SULFITE	A3	un.	80	1,60
13	PLOTAGEM/ PAPEL SULFITE	ESPECIAL	m2	30	6,00
14	PLOTAGEM em cores / PAPEL SULFITE	ESPECIAL	m2	20	8,00
15	IMPRESSÃO em cores / PAPEL COUCHÊ 150grs	A3	un.	30	5,00
16	IMPRESSÃO em cores / PAPEL COUCHÊ 150grs	A4	un.	30	2,50
17	DIGITALIZAÇÃO	ESPECIAL	m2	50	6,50
Observações: 1 – Classifica-se como especial o formato de quaisquer dimensões, não necessariamente padronizado segundo os critérios da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Nesse caso, o custo da cópia será calculado pela sua área, em metros quadrados (m2).					
2 – O formato A1+ tem dimensões de 105 x 59,4 cm					
3 – O número de cópias é estimado, devendo as mesmas ser solicitadas à contratada, na medida em que se fizerem necessárias.					

1.2 - Condições da prestação do serviço

A CONTRATANTE poderá enviar para a CONTRATADA por correio eletrônico, sempre que houver necessidade, **em dias úteis, no horário compreendido entre 8 e 14 horas**, a solicitação de serviços e os arquivos digitalizados que serão utilizados na execução, ou poderá solicitar, também via correio eletrônico, que a CONTRATADA se apresente, no prazo estabelecido no item 2.1, no local estabelecido no item 3 deste Anexo para recebimento de documentos ou mídia digital para execução dos serviços.

Na hipótese da CONTRATANTE enviar a solicitação dos serviços após as 14 horas, a CONTRATADA deverá entregar as reproduções e/ou plotagens solicitadas até as 12:00 horas do primeiro dia útil subsequente ao da solicitação.

A CONTRATADA se responsabilizará pelos originais em seu poder (em papel, mídia digital, etc), devendo recebê-los e devolvê-los, juntamente com as reproduções, impressões ou plotagens, no local estabelecido no item 3 do presente Anexo.

2 – PRAZOS

2.1 - Após ser acionada para receber algum documento ou mídia digital, necessários para utilização na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá se apresentar, **no prazo máximo de 90 (noventa) minutos**, no local estabelecido no item 3.

2.2 - Após recebimento do material, para a realização dos serviços solicitados, seja através de documento, mídia digital, ou arquivo via e-mail, a CONTRATADA deverá realizar os referidos serviços imediatamente, no menor prazo possível, não podendo exceder o **prazo máximo de 04 (quatro) horas**.

2.3 - A conclusão da realização dos serviços se dará com o recebimento, no local estabelecido no item 3, das reproduções, impressões e/ou plotagens, bem como dos documentos ou mídia digital necessários para a execução dos serviços fornecidos pela CONTRATANTE.

2.4 - A contagem do prazo referente aos subitens 2.1 (comparecimento ao local estabelecido no item 3, para coleta de material) será iniciada do aviso de recebimento do respectivo email contendo tal solicitação. Caso não haja o referido aviso de recebimento em até 60 (sessenta) minutos do seu envio, o prazo será contado do envio da solicitação pela CONTRATANTE. A regra vale também para a contagem do prazo nos casos de envio de arquivos via email citados no item 2.2.

2.5 - A natureza do objeto deste Contrato impõe a fixação dos prazos retro, pois, para a conclusão tempestiva da execução das demandas afetas ao CONTRATANTE, é indispensável que os serviços a serem contratados estejam disponíveis para utilização imediata.

3 - LOCAL E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ENTREGA

O recebimento e a devolução dos documentos ou mídia digital, necessários para a realização dos serviços, e a entrega das impressões, reproduções e plotagens serão efetuados na Coordenadoria de Manutenção e Obras, no Edifício Anexo I do CONTRATANTE, situado na Av. Prudente de Moraes, nº 320, 2º andar, Bairro Cidade Jardim, neste município, nos prazos estabelecidos no item 2, de segunda a sexta feira das 8(oito) horas às 19 (dezenove) horas.





Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 19/01/2021, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR MACENA PEREIRA, Testemunha**, em 19/01/2021, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 21/01/2021, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1328282** e o código CRC **49F7D643**.

0007525-25.2020.6.13.8000

1328282v2

Rodrigues Pereira da Silva